



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 207 de 04 de Abril de 2002

“Dispõe sobre a bandeira representativa da Cidade de Medeiros – MG”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada, segundo iniciativa do Vereador e Presidente da Câmara, Sr. Antônio de Pádua Nametala, a bandeira representativa da cidade de Medeiros, concebida em 1972 pelo Prefeito Municipal Sr. Waldemar Gomes, na forma do desenho de autoria dos Srs. José Nametala e Antônio Claret Nametala, constante do anexo I desta lei.

Art. 2º - No centro da bandeira figura um brasão definido pelos seguintes critérios:

I – No alto as torres representam o domínio da coroa portuguesa sobre o nosso solo, a descoberta do Brasil e o avanço dos bandeirantes rumo à nossa terra, hoje denominada Medeiros.

II – Em sua parte inferior há um semicírculo, com contornos na cor preta, formando um escudo do qual constam três símbolos:

- a) à direita, com fundo azul e contornos na cor preta e interior branco, o desenho da Matriz São José de Medeiros, representando a religiosidade de nosso povo;
- b) à esquerda, com fundo verde e contornos na cor preta e interior branco, a cabeça de um animal, representando a riqueza da pecuária leiteira e de corte do Município;
- c) Na parte inferior, com fundo amarelo e contornos azuis e interior azul e branco, o desenho do coreto central da Praça Militão Miranda, representando nossa cultura.

III – Representando a atividade agrícola de nossa cidade e o início da exportação dos produtos agrícolas para outras localidades, à esquerda do escudo há, com caule e folhas verdes e floração amarela, o desenho de uma cana de milho, e à direita, com caule e folhas verdes e frutos na cor vermelha, um galho de café.

IV – Por baixo do escudo, em faixas com letras na cor preta e fundo branco, identificam-se:

- a) do lado direito do escudo a data do último dia e ano em que Medeiros foi considerado como vila: 30-12-62;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) do lado esquerdo do escudo a data em que Medeiros passou à condição de Cidade: 01-03-63;
- c) ao centro, entre as duas datas, em formato maior que os números laterais, o nome pelo qual se identifica a cidade: Medeiros.

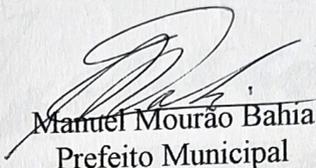
Art. 3° - Compondo a bandeira, o pano que envolve o brasão possui a cor branca, lembrando a paz e a honestidade de nosso povo.

Art. 4° - O branco na bandeira e no brasão tem origem no branco da bandeira do Estado de Minas Gerais.

Art. 5° - O verde, o azul e o amarelo constantes do escudo tem origem nas cores da bandeira Nacional.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal número 71 de fevereiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 04 de Abril de 2002.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

